



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui o Projeto Educação Complementar em  
Informática Básica.**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Projeto “Educação Complementar em Informática Básica”, que tem por finalidade oferecer acesso às tecnologias de informação e oportunizar aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, através da concessão de bolsas pedagógicas de custeio parcial de curso básico de informática a ser disponibilizado pelo Município.

**Art. 2º.** Para os propósitos da presente Lei, ficam criadas 150 (cento e cinquenta) bolsas pedagógicas de valor correspondente a 50% ( cinquenta por cento) do valor do curso básico, as quais serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer entre os munícipes que desejarem aderir ao Projeto, observada a ordem de inscrição para cada horário de atividade.

**Art. 3º.** O curso básico a ser disponibilizado pelo Município terá carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas, que serão ministradas nos turnos da manhã, tarde ou noite, nos horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contemplando conhecimentos nas seguintes habilidades e aplicativos:

- a) Windows
- b) Office Word
- c) Office Excel
- d) Office Power Point



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) Internet

**Art. 4º.** O Município procederá à contratação, observando-se a legislação pertinente à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional - SENAC, que deverá ministrar as aulas de informática em Coronel Pilar, à qual caberá fornecer pessoal qualificado e os equipamentos necessários para a realização das atividades, com obrigatoriamente um computador para cada aluno.

**Parágrafo Único.** O local para realização das aulas será cedido pelo Município.

**Art. 5º.** Poderão se candidatar ao recebimento das bolsas todas as pessoas alfabetizadas e comprovadamente residentes e domiciliadas em Coronel Pilar.

**§ 1º.** As bolsas serão deferidas por ordem de inscrição para o respectivo turno de interesse, até o esgotamento de vagas para cada turma e, havendo excedente de interessados, serão distribuídas prioritariamente para estudantes e professores.

**§ 2º.** A bolsa individual é pessoal e intransferível e será concedida mediante adesão do interessado, ou do representante legal, quando o contemplado for legalmente incapaz, às condições do Termo de Compromisso que faz parte integrante da presente Lei.

**§ 3º.** Caberá ao bolsista o complemento do valor do curso, mediante pagamento pontual do equivalente aos 50% (cinquenta por cento) de sua responsabilidade diretamente à empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços.

**§ 4º.** A ausência do bolsista a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; bem como o inadimplemento do pagamento da mensalidade, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.

**§ 5º.** A bolsa pedagógica limita-se ao custeio da fração referida no artigo 2º, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 6º.** O Projeto Educação Complementar em Informática Básica vigorará até a distribuição da totalidade das bolsas pedagógicas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de junho de 2017.



**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA BÁSICA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA E RECEBIMENTO DA BOLSA DE  
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA BÁSICA**

INFORMAÇÕES DO BOLSISTA	
NOME:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço:	

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o(a) **BOLSISTA** acima qualificado(a), tem entre si justo e avençado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que reger-se-á pelas condições abaixo aduzidas, com observância do que dispõe a Lei Municipal nº XXX/2017:

**1. CABE AO MUNICÍPIO**

a) Conceder ao BOLSISTA a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, pessoal e intransferível, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, e disponibilizar o curso de informática básica, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, no turno da \_\_\_\_\_, distribuída em aulas semanais com duração em 2 (duas) horas, a ser realizado às \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

b) O curso de informática básica compreende o conhecimento em Windows; Office Word; Office Excel; Office Power Point e Internet.

**2. CABE AO BOLSISTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Cumprir a carga horária definida para o desenvolvimento das aulas, comparecendo regularmente e pontualmente às atividades.
- b) Efetuar o pagamento da sua quota da mensalidade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, diretamente à empresa responsável pela realização do curso, nos dias e valores definidos no respectivo carnê de pagamento.
- c) Comparecer pessoalmente ao curso, por meios próprios de locomoção, estando ciente que a bolsa pedagógica limita-se ao custeio de parte da mensalidade pelo Município, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) A Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica poderá ser cancelada, a qualquer momento, se o(a) **BOLSISTA** deixar de comparecer a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ou deixar de efetuar o pagamento do valor da mensalidade, com atraso superior a 10 (dez) dias úteis.
- b) A obtenção do Certificado de Conclusão do curso dependerá da aprovação do aluno no Plano de Atividades do curso.
- c) O BOLSISTA declara que aceita a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes e as testemunhas abaixo-nomeadas assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer

Bolsista

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 010/17**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

***Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa instituir o Projeto “Educação Complementar em Informática Básica”, com a finalidade de estimular o acesso dos munícipes às tecnologias de informática e proporcionar oportunidade de melhor preparação para o mercado de trabalho, mediante a concessão de bolsas para custeio parcial do valor do curso.

Além de disponibilizar as aulas em nossa cidade, o Projeto proporcionará a possibilidade de participação do curso mediante pagamento de custo reduzido pelo aluno, permitindo assim que grande parte da população de menor condição econômica possa obter conhecimento na área da tecnologia, estimulando a capacidade e a cidadania.

Nossa intenção é oferecer novas oportunidades aos munícipes, visando o desenvolvimento de suas habilidades com o propósito de que alcancem sua inclusão digital e possibilitar melhores condições de desenvolvimento profissional.

O Município custeará o valor de 50% do curso e disponibilizará o espaço físico onde serão realizadas as aulas. Para ministrar as aulas será feito processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional – SENAC, observando os ditames da Lei n.º 8.666/93, especialmente tocante ao artigo 25, II, lido em conjunto com o art. 13, incisos III e IV, analisando-se a natureza jurídica do SENAC e os valores bem razoáveis aplicados pelo órgão, devendo o SENAC ministrar as aulas em Coronel Pilar e disponibilizar todo o equipamento necessário. As inscrições prévias já foram abertas e encerradas, demonstrando-se grande interesse da população na aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de junho de 2017.



**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal